

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de abril de 2025, às 15h, na sede social da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia" ou "VAMOS"), situada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001. **2. Convocação e Publicações:** (i) O edital de convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2025 no jornal O Estado de São Paulo nas páginas B7, B7 e B15, respectivamente; (ii) as Demonstrações Financeiras foram publicadas na edição do dia 28 de março de 2025 no jornal O Estado de São Paulo Digital no Caderno de Economia & Negócios na página B1. **3. Presenças:** Participaram da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 73,45% do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia e conforme votos proferidos por meio dos boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81/22. Presentes, também, o membro da administração da Companhia, a Coordenadora do Comitê de Auditoria e o representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia ("Auditores Independentes"). **4. Mesa:** Presidente: Jose Cezario Menezes de Barros Sobrinho; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **5. Ordem do Dia:** Assembleia Geral Ordinária: (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes; (2) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos; (3) Eleger os membros do Conselho de Administração. Assembleia Geral Extraordinária: (1) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2025; (2) Modificar o Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar o artigo 27, parágrafo 5º, para incluir nas atribuições do Comitê de Auditoria: (a) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção do prestador e confidencialidade da informação; e (b) requerer informações detalhadas de políticas, devendo avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e (3) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do **Anexo I** à presente ata): **Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e sem registro de votos contrários, sem terem sido apresentadas quaisquer reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório dos auditores independentes. **6.2.** Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem registro de abstenções e de votos contrários, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício indicada na proposta da administração da presente assembleia, com a expressa ratificação de todas as declarações de proventos realizadas ao longo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, as quais consumiram 100% do lucro líquido de tal exercício. **6.3.** Foi aprovada, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que irá aprovar as contas do exercício social de 2026: **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG 11.100.313-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.366.618-90, com endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40, com endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, **Antonio da Silva Barreto Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4356528SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.245.181-45, com endereço comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, **Maria Fernanda dos Santos Teixeira**, portuguesa, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade W153188DIREXEX, inscrita no CPF/ME sob o nº 765.087.908-97, com endereço na Rua Dr. Esdras Pacheco Ferreira, 162, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04507-060, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração e **Renato Horta Franklin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG10406918 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.417.436-00, com endereço na Rua Inajaroba, 131, apto. 91, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-040, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomaram posse em seus cargos nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio da Companhia e arquivados na sede da Companhia, ocasião em que declararam, nos termos da lei, não estarem incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e o cargo de administrador de companhia aberta. A caracterização dos membros do Conselho de Administração como conselheiros independentes, Srs. **Maria Fernanda dos Santos Teixeira** e **Renato Horta Franklin**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, foi atestada por cada um deles mediante declarações previamente encaminhadas. Foi registrado o pedido de instalação do conselho fiscal por minoritários detentores de ações suficientes para o exercício do direito previsto no artigo 161, § 2º, da Lei das S.A., sem a indicação de candidatos. Solicitada a indicação de candidatos para compor o conselho fiscal, nenhum acionista indicou quaisquer candidatos. Assim, restou prejudicado o pedido de instalação do conselho fiscal. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.4.** Foram aprovadas, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal, se instalado) para o exercício de 2025, no montante de 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), mais encargos. **6.5.** Foram aprovadas, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários, as modificações do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Ordem do Dia. **6.6.** Foi aprovada, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem abstenções e rejeitados os votos contrários, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, sob a forma do **Anexo II** a esta ata. **7. Publicações:** O Presidente da Mesa solicitou que constasse nessa ata que a Companhia continuará a publicar os atos legais ordenados pela Lei nº 6404/76, conforme alterada, no jornal O Estado de São Paulo, editado em São Paulo, Capital. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no art. 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada correta e assinada. São Paulo, 28 de abril de 2025. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Maria Lúcia de Araujo** - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 249.162/25-8, em 18/07/2025. a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo II - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2025 - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). **Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (a) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (b) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Parágrafo Único** - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.012.950.104,67 (um bilhão, doze milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.081.032.537 (um bilhão, oitenta e um milhões, trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete ações) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Artigo 7º** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 11** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) atribuir bonificações em ações; (f) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (h) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e (i) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de

Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: a) os acionistas; b) os empregados ativos; c) os fornecedores, clientes e demais credores; e d) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Artigo 16** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, ou por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º deste artigo. **Artigo 19** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 1º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 20** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais; (c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia; (d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto; (e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (o) deliberar (i) sobre a associação com outras sociedades para formação de consórcios ou (ii) para subscrição ou aquisição de participação no capital social de sociedades das quais não seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social; (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º, parágrafo 1º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; (q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures; (r) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada; (v) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo. (w) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia; (x) aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse. (y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; (z) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade; (aa) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira; (b) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevante; (cc) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas. (dd) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e (ee) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas; (ff) aprovar, anualmente, no último mês de cada exercício social para vigência no exercício seguinte, a política de gestão de caixa da Companhia, que estabelecerá as diretrizes para as aplicações financeiras, definindo os responsáveis e limites de alçadas para a sua administração, sem prejuízo de revisão, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário; e (gg) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** - A constituição de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e/ou a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas poderão ser realizadas independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses: (i) nos contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pela Companhia ou pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, e nos quais os próprios bens adquiridos sejam objeto de garantia real em favor do respectivo credor; (ii) contratos e negócios jurídicos em geral realizadas por qualquer de suas subsidiárias integrais ou por controladas das quais seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social, observado que, nesse caso, só está permitida a outorga de aval ou fiança. **Parágrafo 2º** - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 21** - A Diretoria será composta de no mínimo, 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um *continua...*

